

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008

(APENSADA À PEC Nº 31/2007)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 1º da PEC nº 233-A/2008 o seguinte parágrafo ao art. 20 da Constituição:

"Art. 20.

§ 1º-A Do produto da arrecadação da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, pelo menos vinte por cento será destinado a órgãos da administração direta da União;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, apenas doze por cento do produto da arrecadação da compensação financeira pela exploração de recursos minerais é destinado a órgãos da administração direta.

No mínimo vinte por cento do produto dessa arrecadação deveria ser destinado a esses órgãos, pois a União, a partir de uma maior disponibilidade de recursos, poderá implementar políticas públicas que beneficiem o conjunto da população brasileira.

Assim, vimos propor a presente emenda, com o objetivo de que se reparta, com maior justiça, os resultados da exploração desses recursos, que são, afinal, patrimônio de toda a nação brasileira.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira